*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 24/2022, de autoria do Poder Executivo que Concessão de Diárias aos Membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar e seus assistidos, e Às Crianças e Adolescentes acolhidas pelo abrigo institucional "Pecinhas Para Unir", E Dá Outras Providências.

FUNDAMENTAÇÃO: O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, necessário e obrigatório nos municípios. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente qualifica a função de conselheiro como sendo serviço público relevante. Todavia, o Conselheiro Tutelar não deve ser tomado como funcionário público, mas pode ser compreendido na acepção de servidor público em sentido amplo, uma vez que exerce, nitidamente, função pública, legalmente qualificada como relevante.

Tal é a relevância do Conselho Tutelar e, consequentemente, da função desempenhada por seus membros, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no parágrafo único do artigo 134, impõe a necessidade de previsão de recursos para o funcionamento e custeio das atividades daquele Órgão.

A não disponibilização de diárias para tais finalidades acaba por obstaculizar, quiçá engessar a atuação daqueles agentes, cujo papel na sociedade revela-se de suma importância.

Destarte, a inserção dos conselheiros tutelares no diploma legal que disciplina a concessão de diárias no Município, revela-se oportuna, posto que elidiria quaisquer dúvidas acerca da possibilidade ou não do pagamento das mesmas àqueles agentes.

Ante o exposto, profiro voto favorável pela sua aprovação, pois, entendo que o interesse público está presente.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2022.

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Secretário

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Relator